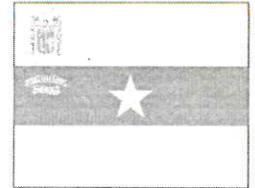




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.509, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Institui a “SEMANA MUNICIPAL DA MULHER”
no Calendário Oficial de Eventos do Município de
Parnaíba, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “SEMANA MUNICIPAL DA MULHER” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnaíba.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei será celebrado, anualmente, na semana que compreende o dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher).

Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos em comemoração a “SEMANA MUNICIPAL DA MULHER”, tais como:

I – homenagem às pessoas que se destaquem na promoção e valorização da mulher na sociedade parnaibana, nas diversas dimensões da convivência humana, seja a familiar, profissional, política ou cultural;

II – promoção de encontros, seminários, palestras, debates e outras atividades similares com temas de relevância social, tendo como foco central a mulher e as questões de gênero;

III – realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o papel exercido pela mulher; e

IV – outras iniciativas que visem garantir os direitos assegurados às mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 18 de fevereiro de 2020.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal